



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1065/2014 - CONSU, de 14 de abril de 2014.

**APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM
SAÚDE COLETIVA – ASSOCIAÇÃO AMPLA UECE/UFC/UNIFOR.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12770619-4 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada no dia 14 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA – ASSOCIAÇÃO AMPLA UECE/UFC/UNIFOR.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 14 de abril de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



**Universidade
Estadual do Ceará**



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**



UNIFOR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL
DE DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA EM ASSOCIAÇÃO
AMPLA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Curso de Doutorado em Saúde Coletiva, na modalidade Associação Ampla de Instituições de Ensino Superior (IES) – Universidade Estadual do Ceará (UECE), Universidade Federal do Ceará (UFC) e Universidade de Fortaleza (UNIFOR), doravante referido apenas como Doutorado em Saúde Coletiva.

Parágrafo Único. A associação ampla de que trata este Regimento refere-se a uma associação de três IES localizadas no Estado do Ceará, no nordeste do Brasil – UECE, UFC e UNIFOR – que se destinam à formação de pesquisadores com amplo domínio do conhecimento no campo da Saúde Coletiva.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos do Doutorado em Saúde Coletiva:

I. Formar profissionais qualificados para o exercício da pesquisa, ensino e extensão, considerados indissociáveis no campo da Saúde Coletiva;

II. Incentivar a pesquisa na área da Saúde Coletiva, sob as perspectivas multidisciplinares e interdisciplinares;

III. Produzir, divulgar e aplicar conhecimento na área de Saúde Coletiva, considerando as necessidades do sistema de saúde e a realidade social, econômica, cultural e de saúde do estado do Ceará, em caráter prioritário, mas também considerando tais realidades verificadas em diferentes regiões brasileiras e em outros países.

Art. 3º. O Doutorado em Saúde Coletiva constitui-se de duas áreas de concentração, “Epidemiologia” e “Política, Gestão e Avaliação em Saúde”.

§ 1º. A área de concentração “Epidemiologia” apresenta como linhas de pesquisa:

- 1) Epidemiologia das doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- 2) Epidemiologia e serviços de saúde.

§ 2º. A área de concentração “Política, Gestão e Avaliação em Saúde” apresenta como linhas de pesquisa:

- 1) Política e Gestão em Saúde;
- 2) Avaliação de programas e serviços de saúde;
- 3) Promoção da saúde e interdisciplinaridade.

Art. 4º. Cada Instituição associada poderá desenvolver atividades em uma ou mais áreas de concentração ou linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos professores/pesquisadores vinculados à mesma.

§ 1º. Cada Instituição associada deverá disponibilizar professores/pesquisadores para compor o Corpo Docente do Doutorado em Saúde Coletiva em cada área de concentração, conforme vocação institucional.

§ 2º. O referido corpo docente poderá contar com a participação de docentes convidados do País e ou do exterior, desde que componham os critérios específicos para o corpo docente, além de serem aprovados e credenciados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, definido no artigo 8º, desse regimento.

§ 3º. As IES associadas deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, como secretarias, laboratório(s), sala(s) de aula, bibliotecas, salas de videoconferência suficientes para desenvolver as atividades que envolvam alunos e pesquisadores docentes do Doutorado em Saúde Coletiva, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral, ouvido o Colegiado Ampliado, e observadas as especificidades de cada área de concentração.

Art. 5º. A sede administrativa do Doutorado em Saúde Coletiva terá endereço físico itinerante, em regime de rodízio entre a UECE, a UFC e a UNIFOR em função da localização da Instituição associada que estiver abrigando a Coordenação Geral.

§ 1º. A primeira sede do programa, UECE, foi definida em reunião, conforme Ata registrada.

§ 2º. Outras Instituições parceiras na Associação Ampla, além da UECE, UFC e UNIFOR, poderão abrigar somente coordenação de sua IES.

TÍTULO II
Da Organização e do Funcionamento
CAPÍTULO I
Da Estrutura Organizacional

Art. 6º. Integram a organização didático-administrativa do Doutorado em Saúde Coletiva:

I. Colegiado de Gestão – instância executiva, composto por um Coordenador Geral, um Coordenador de cada IES participante, com sua respectiva Secretaria Executiva, e uma Secretaria Executiva em cada IES e uma Secretaria Executiva Geral, que ficará na sede administrativa da vez, conforme definido no artigo 5º.

II. Colegiado de Coordenação – instância deliberativa, representado pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador de cada IES, dois representantes docentes de cada IES e dois representantes discentes de cada IES.

III. Colegiado Ampliado – instância superior de caráter deliberativo e consultivo, representado pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Doutorado em Saúde Coletiva e pela representação discente, esta sendo representada por dois alunos escolhidos diretamente por seus pares.

IV. Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente – integrada pelo Coordenador Geral, coordenadores de cada IES e um representante docente de cada IES.

§ 1º. O Coordenador Geral será eleito pelos docentes permanentes do Doutorado em Saúde Coletiva e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º. O Coordenador Geral deverá ser docente da UECE, UFC e UNIFOR possuir liderança acadêmica e história representativa no campo da Saúde Coletiva em sua Instituição de origem, além de produtividade compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), para docentes permanentes de curso com nota 5 (cinco) ou superior, além de ter disponibilidade para dedicar-se ao Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 3º. Cada Instituição do Programa de Doutorado em Saúde Coletiva deverá ter um Coordenador em cada universidade, o qual representará sua Instituição nas instâncias da CAPES/MEC e em outros espaços institucionais.

§ 4º Os coordenadores do Doutorado em Saúde Coletiva da UECE, UFC e UNIFOR serão eleitos por seus pares e terão a mesma duração de mandato do Coordenador Geral.

§ 5º. Os representantes discentes do Colegiado, pelo período de um ano, serão eleitos por todo o corpo discente regularmente matriculado no Doutorado em Saúde Coletiva, de sua respectiva IES, não podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Colegiado de Gestão

Art. 7º. São atribuições do Colegiado de Gestão:

- a)** Coordenar a secretaria geral do Doutorado em Saúde Coletiva;
- b)** Supervisionar a Secretaria existente em cada IES;
- c)** Encaminhar, na época devida, aos professores de cada IES, a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
- d)** Submeter à apreciação do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Ampliado, na época devida, as documentações oficiais necessárias, a mudança de Regimento.
- e)** Executar as decisões do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva;
- f)** Representar o Doutorado em Saúde Coletiva junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- g)** Representar o Doutorado em Saúde Coletiva em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- h)** Delegar aos membros do corpo docente a representação do Doutorado em Saúde Coletiva;
- i)** Eleger membros do corpo docente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente;
- j)** Cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Doutorado em Saúde Coletiva, ouvido o Colegiado Ampliado;
- k)** Homologar a formação de bancas de qualificação, pré-defesa e defesa de tese.
- l)** Organizar o calendário de atividades pertinentes ao Doutorado em Saúde Coletiva ao receber dos coordenadores de suas IES.
- m)** Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ 1º. O Coordenador Geral presidirá as reuniões do Colegiado de Gestão e responderá pela secretaria geral do Doutorado em Saúde Coletiva. Em cada IES terá uma secretaria e um coordenador que se responsabilizará pelos doutorandos da IES, o qual está vinculado.

§ 2º. Um dos Coordenadores do Doutorado em Saúde Coletiva, integrante da UECE, da UFC ou na UNIFOR, substituirá o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art.8º. São atribuições do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva:

- a)** Aprovar e coordenar o plano de atividades didático-científicas pertinentes a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas, após consulta do Colegiado Ampliado;
- b)** Decidir, com base em critérios definidos nos regimentos internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento;
- c)** Decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Doutorado em Saúde Coletiva mediante requerimento prévio do interessado;
- d)** Decidir sobre os critérios de admissão de alunos especiais;
- e)** Analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização de qualificação, pré-defesa e defesa de tese;
- f)** Analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Doutorado em Saúde Coletiva a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- g)** Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Doutorado em Saúde Coletiva apontados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho docente;
- h)** Organizar a relação anual dos orientadores credenciados;
- i)** Autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas fora do Programa
- j)** Deliberar sobre mudança de orientador com permissão do orientador atual;
- k)** Homologar a concessão, renovação e cancelamento de bolsas realizadas pela Comissão de Bolsas de sua IES;
- l)** Convocar eleições para a Coordenação Geral do programa, 60 (sessenta) dias antes do término da Portaria, assinada pelo Reitor;
- m)** Encaminhar os editais de seleção para a aprovação nas respectivas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação de cada IES;
- n)** Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado Ampliado na primeira reunião subsequente;
- o)** Encaminhar relatório anual de avaliação institucional do programa à respectiva Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UECE, responsável pelo seu envio à CAPES/MEC;
- p)** Promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;

- q)** Normatizar os critérios para a realização de exame de qualificação;
- r)** Deliberar, mediante proposta do coordenador do programa, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;
- s)** Deliberar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de tese previstas nas normas do programa;
- t)** Decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- u)** Cancelar a oferta de qualquer disciplina ativa no currículo, ouvindo os docentes responsáveis;
- v)** Aprovar as indicações/solicitações formais para co-orientadores no programa;
- w)** Deliberar o número de vagas no programa de acordo com o número pré-estabelecido pela CAPES que é de 08 (oito) orientandos;
- x)** Manifestar-se sobre os processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas, conforme resolução de cada IES;
- y)** Fixar as línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- z)** Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ 1º. O Coordenador Geral presidirá as reuniões do Colegiado de Coordenação;

§ 2º. Um dos Coordenadores do Doutorado em Saúde Coletiva, integrante da UECE, da UFC ou da UNIFOR, substituirá o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º. As decisões do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% mais 1 (um) dos membros.

§ 4º. O Colegiado de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva reunir-se-á na modalidade presencial, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros, e após 30 (trinta) minutos com número de docentes presentes.

Art.9º. São atribuições do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva:

- a)** Eleger, dentre os membros docentes, o Coordenador Geral do Doutorado em Saúde Coletiva;
- b)** Aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base na oferta e disponibilidade de professores orientadores e na produção científica existente;

- c)** Determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- d)** Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Doutorado em Saúde Coletiva, apresentados em edital próprio;
- e)** Deliberar sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica Curricular do Doutorado em Saúde Coletiva;
- f)** Analisar e decidir previamente, quando cabível, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao programa do Doutorado em Saúde Coletiva;
- g)** Criar e implantar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho docente no Doutorado em Saúde Coletiva;
- h)** Aprovar o regimento interno de funcionamento do programa com a respectiva integralização curricular;
- i)** Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ 1º. O Coordenador Geral presidirá as reuniões do Colegiado Ampliado;

§ 2º. Um dos Coordenadores do Doutorado em Saúde Coletiva substituirá o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º. As decisões do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva se darão por maioria simples, observando-se o quórum de no mínimo 50% mais 1 (um) de seus membros e após a espera de 30 (trinta) minutos com qualquer quorum.

§ 4º. O Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva reunir-se-á na modalidade presencial, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art 10. São atribuições do Coordenador de cada Instituição que compõe o Doutorado em Saúde Coletiva:

- a)** Acolher e dar encaminhamento para resolver os problemas inerentes aos seus docentes e discentes, levando para o colegiado as decisões tomadas por pactuação dentro da Instituição.
- b)** Instituir sistemática contínua de avaliação do desempenho docente no Doutorado em Saúde Coletiva de seu curso;
- c)** Contribuir com o realinhamento de ações com vista à melhoria contínua do curso e da atuação de seus docentes;
- d)** avaliar a produção científica e acadêmica dos docentes com base em metas mínimas estabelecidas de seus docentes de sua IES.

e) Sistematizar os dados relativos ao corpo docente do Doutorado em Saúde Coletiva, exigidos para o relatório anual enviado para a CAPES.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Bolsas de cada IES:

a) Estabelecer e aprovar os critérios internos do Programa para concessão, cancelamento e substituição de bolsas de fomento à pesquisa, tendo como base os referenciais das instituições de fomento;

b) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas de sua universidade do programa Doutorado em Saúde Coletiva;

c) Avaliar, em caráter de priorização, o enquadramento do aluno nas exigências das agências concessionárias de bolsas de seu programa;

d) Avaliar o desempenho do bolsista para a concessão de renovação de bolsas de sua responsabilidade, conforme critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pelo programa, o qual o discente está inserido;

e) Identificar os nomes dos bolsistas aptos a pleitear bolsas novas com base na classificação obtida no ingresso ao Doutorado em Saúde Coletiva em cada universidade;

f) Classificar por ordem de prioridade os nomes dos bolsistas aptos a pleitear renovação de bolsas com base na avaliação de desempenho acadêmico no Doutorado em Saúde Coletiva, por meio de relatórios e desempenho do aluno de sua IES;

g) analisar e emitir parecer sobre os relatórios elaborados pelos bolsistas de sua IES;

h) cada coordenador homologar os membros do corpo docente e discente para comporem a Comissão de Bolsas em cada IES em reunião.

Art. 12. São atribuições dos professores orientadores:

a) Elaborar, juntamente com o discente sob sua orientação, seu programa de estudo e orientar a tese em todas as fases de elaboração;

b) Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos aos direitos autorais;

c) Homologar pedidos de trancamento de disciplina/módulo/atividades e sobre cancelamento de matrícula de disciplina/módulo/ atividades;

d) Encaminhar ao Colegiado de Coordenação o projeto de tese de acordo com a forma determinada pelo programa, antes do exame de qualificação;

e) Sugerir ao Colegiado de Coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação e de defesa de tese, seguindo as normas estabelecidas pelo programa;

f) Presidir a comissão de qualificação e de defesa da tese;

- g)** Encaminhar à coordenação do programa exemplares da tese, de acordo com a forma determinada pelo programa;
- h)** Colaborar e assumir responsabilidade, quando tiver vaga indicada, no processo de seleção do programa;
- i)** Manter grupo de pesquisa atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) no CNPq;
- j)** Manter currículo o mais atualizado possível na Plataforma Lattes do CNPq, contribuindo para que seus orientandos e demais membros do grupo de pesquisa, também o façam;
- k)** Indicar formalmente, quando necessário, justificando a necessidade de atuação de co-orientação para seus orientandos.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Corpo Docente

Art. 13. Constitui o corpo docente do Doutorado em Saúde Coletiva os profissionais com título de Doutor, obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES/MEC, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Art.14. Constituem categorias docentes do curso ou Programa:

I. Docentes Permanentes – Docentes ou pesquisadores vinculados ao Doutorado em Saúde Coletiva, de quaisquer das Instituições associadas, com dedicação às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão e que atingem critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES/MEC, de acordo com a nota vigente do Doutorado em Saúde Coletiva.

II. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, caracterizada a regularidade de tempo de participação e em regime de dedicação integral, devendo apresentar à Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva, declaração específica de sua Universidade/Faculdade/Centro, referendada pelo Reitor de sua Instituição, de que poderá se dedicar às atividades para as quais foi convidado.

III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados por indicação do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva, que não se enquadram nem como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática de atividades de ensino e pesquisa das instituições associadas e que atendam aos requisitos exigidos pelo Colegiado Ampliado.

§ 1º. Os Docentes colaboradores vinculados às Instituições Associadas, selecionados e cadastrados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, poderão participar apenas em coorientações e orientações que não ultrapasse a três

orientações no triênio, porém não serão responsáveis por disciplinas obrigatórias que integram a grade curricular do Doutorado em Saúde Coletiva.

§2º. A critério do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, professores e pesquisadores doutores internacionais, de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Doutorado em Saúde Coletiva.

§3º. Incluem-se potencialmente como docentes permanentes, os docentes visitantes, jovens talentos de projetos financiados por agências de fomento, pós-doutores quando ingressarem no programa por editais PNPd da CAPES, com produtividade equivalente a docente permanente do programa.

§4º. Incluem-se potencialmente como docente permanente, professores aposentados ou professor eméritos, de qualquer das universidades integrantes associadas.

§5º. Além das situações previstas anteriormente, a atuação de coorientadores junto ao programa devem ser precedidas por solicitação formal do orientador principal e seu orientando, com justificativa fundamentada, seguida por avaliação do Colegiado de Coordenação.

Art. 15. Para integrar o corpo docente do Doutorado em Saúde Coletiva, o professor e/ou pesquisador deverá ser credenciado pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, com base em parecer de 02 (dois) de seus membros, indicado pela coordenação de cada IES, não vinculada ao docente que solicita e encaminhado para apreciação da coordenação Geral, que submeterá em reunião de colegiado considerando-se a especificidade da Área de Concentração e da linha de Pesquisa, conforme critérios estabelecidos no Art. 3º deste Regimento.

§ 1º. O Colegiado Ampliado definirá a cada ano letivo o calendário para apreciação das solicitações de ingresso e, posteriormente, as respectivas datas de vigência de participação dos docentes selecionados.

§ 2º. A solicitação de ingresso como docente é realizada por meio de carta-programa destacando o plano de trabalho, e sua pontuação e projetos de pesquisas financiados, dirigida em primeira instância ao Coordenador de cada IES e posteriormente estes encaminharão ao Coordenador Geral, que por sua vez reunirá o Colegiado Ampliado para assistir à apresentação da proposta de trabalho do candidato, julgar e deliberar sobre tal demanda.

§ 3º. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de três (3) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente dentro das atividades inerentes ao desenvolvimento do programa, incluindo os indicadores de área disponibilizados pela CAPES/MEC vigentes no ano de solicitação.

§ 4º. Para a renovação do credenciamento, cada docente deverá apresentar, um relatório de atividades, onde conste sua produção acadêmico-científica dos últimos três anos, por meio do Currículo Lattes completo, e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento ao coordenador de sua IES e estes encaminharem a coordenação geral, a fim de submeter ao Colegiado Ampliado.

§ 5º. O docente poderá ser desligado, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado Ampliado, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento e da não observância de produção científica não equivalente ao quantitativo designado pela CAPES/MEC como pontuação para corpo permanente.

Art. 16. O Plano de Ensino de cada disciplina (obrigatória ou optativa) é submetido, previamente, à apreciação do Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, por ocasião do planejamento das atividades semestrais e requer atualização anualmente.

§ 1º. No Plano de Ensino devem constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE/UFC/UNIFOR;
- c) Número de créditos;
- d) Ementa;
- e) Justificativa;
- f) Metodologia utilizada;
- g) Processo de avaliação da disciplina;
- h) Nome e título acadêmico do professor responsável e dos colaboradores (se houver);
- g) Conteúdo programático com distribuição de carga horária; e
- i) Bibliografia básica e complementar.

§ 2º. O Plano de Ensino deverá ser encaminhado a cada coordenação de sua IES e estas encaminharem a Coordenação Geral do Doutorado anualmente, no mínimo quinze (15) dias antes de iniciar a disciplina pelo e-mail do doutorado em Saúde Coletiva.

§ 3º. A bibliografia básica deverá ser acrescentada ou excluída no programa, a fim de que haja atualização de no mínimo cinco bibliografias novas no plano de ensino.

CAPITULO IV Da Admissão ao Curso

SEÇÃO I Da Inscrição

Art. 17. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma turma ao Doutorado em Saúde Coletiva, terá seu período determinado por meio de chamada pública específica elaborada pelo Colegiado de Coordenação e aprovado pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva.

Art. 18. Poderão inscrever-se para a seleção do Doutorado em Saúde Coletiva, portadores de Diploma de Curso Superior em diferentes áreas de conhecimento afins da Saúde Coletiva.

Art. 19. O Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva fixará, fazendo constar na chamada pública de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente permanente e visitante segundo os critérios estabelecidos pelo programa.

Parágrafo Único. O edital de seleção deve conter além do número de vagas e do período de inscrição, necessariamente, a documentação exigida e a descrição das etapas e critérios do processo de seleção.

SEÇÃO II

Da Seleção

Art. 20. O processo de seleção para o Doutorado em Saúde Coletiva será definido anualmente pelo Colegiado Ampliado por meio de edital em chamada pública.

Art. 21. A admissão ao Doutorado em Saúde Coletiva será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 22. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão designada pelo coordenador geral e composta de, no mínimo, os Coordenadores das IES do Programa, um professor do corpo permanente de cada IES do Doutorado em Saúde Coletiva, aprovado pelo Colegiado Ampliado do mesmo.

Art. 23. No caso de solicitação de inscrição no Doutorado em Saúde Coletiva de alunos estrangeiros, residentes em outros países, mediante convênio pré-estabelecido ou acordo formal com as IES Associadas, uma vez contemplados os pré-requisitos estabelecidos neste Regimento e, mediante carta de aceitação de um docente permanente, a demanda deverá ser analisada por parecer de um membro do Colegiado Ampliado e o parecer julgado e deliberado pela mesma instância.

§ 1º. Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar o reconhecimento ou revalidação de diploma do curso de graduação e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração. O aluno estrangeiro, do qual trata o parágrafo anterior, somente pode ser admitido e mantido no programa quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 2º. O Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, de acordo com a deliberação poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

SEÇÃO III

Da Matrícula

Art. 24. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar vigente e recebendo um número de inscrição que o qualifica.

Parágrafo Único. A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Doutorado em Saúde Coletiva, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 25. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação de sua IES do Doutorado em Saúde Coletiva, sua matrícula em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Art. 26. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação em nível de doutorado, conforme resolução da IES, a qual é responsável pelo Doutorado.

§ 1º. O programa de pós-graduação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser na área de saúde pública ou Saúde Coletiva, com nota, junto a CAPES/MEC, no mínimo igual à do Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 2º. A deliberação sobre a aceitação de transferência de alunos deverá ser realizada pelo Colegiado Ampliado a partir de análise de parecer de um de seus membros e na dependência do aceite de um orientador do Programa;

§ 3º. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

Art. 27. Os alunos do programa de Doutorado em Saúde Coletiva serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - Serão alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º - A critério do Colegiado de Coordenação ouvido o professor responsável pelo componente curricular, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições como mobilidade acadêmica, para cursar disciplinas, módulos ou atividades ofertadas pelos programas na condição de aluno especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no curso.

§ 3º – O aceite de que trata o *caput* deste artigo deverá atender aos critérios definidos por este regimento interno do programa e será efetuado mediante solicitação da Coordenação do programa de origem do candidato ao Colegiado de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva, o qual aceitará o pedido de matrícula do candidato, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas das IES Associadas.

Art. 28 – Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial das IES Associadas aqueles que tenham efetuado matrícula semestral em disciplinas, módulos ou atividades.

§ 1º - A matrícula será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente nas IES e confirmada pelo orientador e/ou membros do Colegiado de Coordenação do programa.

§ 2º - É facultada a matrícula em disciplinas, módulos ou atividades de outros programas desde que expressa a anuência do coordenador do programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade.

Art. 29 - Não será permitida a inclusão simultânea do aluno em dois ou mais cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas IES Associadas, independente do nível.

SEÇÃO IV **Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula**

Art. 30. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que, ainda, não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva.

§ 1º. O pedido de cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 2º. O deferimento do pedido compete à Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor;

§ 3º. Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina;

§ 4º. É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva.

Art. 31. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedida em caráter excepcional e por solicitação do aluno, uma única vez, com justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva, e desde que o discente não preencha critérios de desligamento compulsório do Doutorado em Saúde Coletiva.

§ 1º. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um ano, sendo o período de interrupção computado no tempo de integralização do Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 1º. O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva.

CAPITULO VIII

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Da Estrutura Acadêmica

Art. 32 O currículo do Doutorado em Saúde Coletiva abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º. Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§ 2º. Além de disciplinas obrigatórias e optativas, estão previstas também atividades acadêmicas obrigatórias como oficinas para escrita de artigos científicos, seminários técnico-científicos específicos de cada linha de pesquisa, estágio à docência, estudo tutorial I, estudo tutorial II, entre outros;

§ 3º. A tese é obrigatoriamente considerada atividade, da mesma forma que o exame de qualificação (exame geral de conhecimentos) e a proficiência em língua estrangeira, além de outras atividades que possam ser incluídas na relação a critério do programa; a pré-defesa de tese tem caráter opcional;

§ 4º. Os componentes curriculares denominados de atividades devem compreender atribuição de créditos aos alunos.

Art. 33. A Qualificação ou Exame Geral de Conhecimento constitui defesa pública do projeto de tese de doutorado em Saúde Coletiva, perante banca examinadora;

§ 1º. A Qualificação deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Doutorado em Saúde Coletiva UECE/UFC/UNIFOR, com banca aprovada pelo corpo docente do Programa de Doutorado;

§ 2º. A banca de avaliação da Qualificação deverá ser constituída por 3 (três) docentes com produção qualificada, incluindo o orientador e um suplente, sendo assim discriminados:

I. Pelo orientador do discente;

II. Pelo menos um docente vinculado ao Doutorado em Saúde Coletiva;

III. Por um docente ou profissional externo ao Doutorado em Saúde Coletiva que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

IV. Por um suplente que deverá ter domínio do tema ou da metodologia do projeto de tese

§ 4º. Os membros da banca de avaliação do Exame Geral de Conhecimento (qualificação da tese) deverão:

I. Possuir o título de doutor obtido em Instituição credenciada e habilitada para a emissão de tal título, na área temática da tese.

II. Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da tese, no mínimo nos últimos três anos.

III- Entregar uma via do diploma e cópia do Currículo Lattes completo, atualizado.

§ 5º. A banca de qualificação deverá receber os exemplares do projeto de tese, com ofício-convite, elaborado pela Secretaria do Programa das IES, assinado pela Coordenação Geral e ou pelos coordenadores adjuntos das IES como no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência, com o conhecimento da Coordenação Geral.

§ 6º. Após a defesa do Exame Geral de Conhecimentos a documentação e uma cópia do projeto de tese deverão ser encaminhadas com todas as correções solicitadas à Secretaria do Doutorado em Saúde Coletiva, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 34. O estágio à docência consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação, em área a fim, com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina, sendo doutor.

§ 1º. Aos supervisores caberá a atribuição do conceito final do aluno, na forma do disposto no regimento do programa, creditando-se, no máximo, quatro (4) créditos para os alunos;

§ 2º. O estágio à docência poderá ser dispensado no caso de o aluno comprovar experiência superior a 1 (um) ano no ensino superior em Instituição reconhecida, deverá ter frequência de 85% e nota de desempenho atribuída pelo coordenador do programa.

Art. 35. A revalidação do diploma no Curso de Doutorado em Saúde Coletiva Associação Ampla UECE/UFC/UNIFOR, deverá seguir a resolução do CONSU da IES, responsável pelo Programa.

SEÇÃO II

Da Duração do Curso

Art. 36. O Doutorado em Saúde Coletiva é concluído pelos alunos mediante o cômputo de créditos mínimos necessários e a aprovação de uma tese inédita por banca examinadora.

§ 1º. A integralização dos estudos e atividades necessárias ao Doutorado em Saúde Coletiva se expressa em unidades de créditos, sendo cada crédito equivalente a 17 (dezessete) horas/aula, totalizando um mínimo de 60 (sessenta) créditos, sendo 48 (quarenta e oito) obtidos em disciplinas obrigatórias (cada uma com 3 créditos), 13 (treze) créditos em disciplinas optativas – com aproveitamento de 24 (vinte e quatro) créditos para os doutorandos que cursaram programas reconhecidos de Mestrado Acadêmico relativos ao Campo da Saúde Coletiva – além de 8 (oito) créditos por atividades curriculares, pela aprovação da tese;

§ 2º. O ano escolar para o Doutorado em Saúde Coletiva UECE/UFC/UNIFOR é de no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em 2 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar;

§ 3º. Disciplinas podem ser ofertadas em períodos regulares ou especiais, notadamente aquelas ministradas por professores visitantes ou convidados, oriundos de outros estados do Brasil, ou de outro país; a aplicação de disciplinas em períodos especiais será definida pelo Colegiado do Curso, cuja decisão deverá observar os princípios da conveniência, eficiência e economicidade;

§ 4º. Licenças gestantes ou para tratamento de saúde, independente das causas motivadoras da concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do curso ou programa previsto no *caput* deste artigo;

Art. 37. O Doutorado em Saúde Coletiva pode ser ministrado em um ou mais turnos, de forma contínua ou modular, ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 38. A duração mínima do Curso ou programa de Doutorado em Saúde Coletiva será de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarente e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da tese.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Doutorado em Saúde Coletiva, respeitado o disposto neste Regimento;

§ 2º. Em caráter excepcional, o Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva poderá autorizar, quando julgar procedente a partir de justificativa fundamentada, uma única prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de até 12 meses, mediante solicitação do aluno e parecer favorável do professor orientador.

§ 3º. Findo o prazo explicitado no *caput* do Art. 38, dar-se-á início ao processo de jubramento do doutorando, para fins do seu desligamento do Curso.

SEÇÃO III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 39. A critério do Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno de Mestrado em Saúde Coletiva ou Saúde Pública das IES da AA ou de Mestrado dentro do Campo da Saúde Coletiva de outras IES, recomendado pela CAPES/MEC, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 40. Os doutorandos deverão solicitar por escrito o aproveitamento de disciplinas e o aproveitamento de créditos, anexando toda a documentação (Programa das disciplinas completo, nome do docente, Universidade e Curso) e encaminhar à Coordenação Geral do Programa, onde fica a sede.

Parágrafo Único. O aluno do Doutorado em Saúde Coletiva que não tiver Mestrado vinculado ao Campo da Saúde Coletiva ou Saúde Pública deverá submeter seu histórico escolar de Mestrado ao Colegiado, o qual designará um relator para avaliar as disciplinas a serem aproveitadas, nunca ultrapassando 12 (doze) créditos de aproveitamento.

SEÇÃO IV

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 41. O sistema de avaliação discente abrange: avaliação de desempenho nas disciplinas e atividades obrigatórias, com a respectiva frequência mínima e avaliação da tese.

§ 1º. Disciplinas obrigatórias e optativas e atividades obrigatórias são avaliadas por meio de aplicação de provas e exames/testes específicos, desenvolvimento de trabalhos individuais abordando o conteúdo ou outra modalidade definida a critério do docente responsável, sendo o rendimento do aluno expresso em notas que variam de 0 (zero) a 10,0 (dez), e exigido, para aprovação, no mínimo nota 7,0 (sete);

§ 2º. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades é 85%;

§ 3º. O discente de doutorado deverá participar de congressos do campo da saúde, com apresentação de, no mínimo, três resumos e publicados em anais por ano conjuntamente com seu orientador, durante o período que estiver cursando o doutorado, a fim de cumprir as normas da CAPES/MEC, no tocante a esse tipo de publicação e atender ao §2º do Art. 33.

§ 4º. O discente de doutorado deverá participar de grupo de pesquisa de seu orientador, contribuindo com o desenvolvimento dos projetos de investigações aprovados pelas instituições de fomento, e salvaguardando a atualização sistemática de seu currículo na Plataforma Lattes.

§ 5º. O discente de doutorado bolsista deverá ter nota mínima 8,0 (oito) nas disciplinas cursadas e demais atividades do Curso.

§ 6º. O discente de doutorado deverá assistir ao Exame Geral de Conhecimentos e as defesas de tese, durante o seu período ativo no Curso, os quais deverão ter frequência, com a finalidade de atender ao §2º do Art. 33.

Art.42. O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de até cinco (5) dias úteis da divulgação da média, sendo tal solicitação submetida à análise de uma banca de professores e podendo a avaliação ser, excepcionalmente revista pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva.

SEÇÃO V

Da Defesa de Tese

Art. 43. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas e demais atividades do Doutorado em Saúde Coletiva, o discente estará apto a requerer a defesa de tese para obtenção do título de Doutor em Saúde Coletiva perante banca de avaliação.

Parágrafo Único. Para requerer a defesa da tese, o discente deverá protocolar, no mínimo trinta dias antes, na secretaria geral, a solicitação ao Colegiado Ampliado, anexando documentação de acordo com requisitos administrativos pré-estabelecidos.

Art. 44. A banca de avaliação da tese deverá ser constituída de cinco docentes como membros titulares e dois suplentes, sendo assim designado.

I. Pelo orientador do discente;

II. Por até dois docentes vinculados ao Doutorado em Saúde Coletiva; incluindo o orientador.

III. Pelo menos **três** outros docentes ou profissionais externos ao Doutorado em Saúde Coletiva que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

IV. Por dois suplentes, sendo um interno e outro externo ao colegiado do programa.

§ 1º. Os membros da banca de avaliação da tese deverão:

I. Possuir o título de doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC; que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES/MEC, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

II. Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência em pós-graduação, na área temática da tese, no mínimo nos últimos três anos, privilegiando-se a atuação como membro de colegiados de programas de pós-graduação no país;

§ 2º. O presidente da banca de avaliação da tese será sempre o docente orientador;

Art. 45 A defesa da tese pelo discente poderá ocorrer em duas sessões de avaliação distintas:

I. Pré-defesa – sessão opcional, a critério do orientador, que ocorre em sessão privada, com a participação do discente, do orientador e dos membros vinculados ao Doutorado em Saúde Coletiva, podendo os membros externos estarem presentes ou participarem mediante encaminhamento de seus pareceres por escrito, vídeo-conferência ou similar;

II. Defesa pública – sessão obrigatória, que ocorre em sessão aberta ao público, com a participação do discente e dos membros da banca, internos e externos, estes últimos de forma presencial, vídeo-conferência ou similar, além de convidados e interessados no tema da tese.

§ 1º. Os resultados das avaliações da pré-defesa e defesa pública da tese pelo discente, serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e enviadas ao Colegiado Ampliado do Doutorado em Saúde Coletiva, para os devidos assentamentos;

§ 2º. A pré-defesa da tese ocorrerá após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Colegiado do Doutorado em Saúde Coletiva;

§ 3º. A defesa pública da tese ocorrerá no prazo máximo de noventa dias corridos, a contar da data da pré-defesa;

§ 4º. Será aprovado na defesa pública da tese o discente que obtiver conceito “aprovado” por todos os membros da banca de avaliação;

§ 5º. O discente reprovado na defesa pública de tese, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora na pré-defesa, ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Doutor em Saúde Coletiva, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento;

§ 6º. A elaboração e a submissão de artigo constituem atividade obrigatória, devendo o aluno na ocasião da defesa possuir pelo menos um artigo aceito e dois artigos encaminhados, sendo pelo menos um deles em periódico no mínimo Qualis B2, podendo ainda, ser aceito capítulos de livros, qualificados, segundo o Qualis-livro da Saúde Coletiva;

§ 7º. Poderão ser aprovados com louvor apenas os discentes com expressivo destaque ao longo do curso o que representa que, na ocasião da defesa apresentar média no mínimo 9,0 (nove vírgula zero) nas notas das disciplinas e comprovarem publicação, como primeiro autor, de pelo menos um artigo em periódico no mínimo Qualis B1, segundo os critérios da área de Saúde Coletiva da CAPES/MEC, e consenso da banca sobre a excelência da Tese e unanimidade quanto ao julgamento com nota dez;

SEÇÃO VI

Do Desligamento e do Abandono

Art. 46. Será desligado do Doutorado em Saúde Coletiva o aluno que for reprovado por motivo de faltas ou nota em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina e não atender às determinações presentes neste Regimento.

Art. 47. Será considerado em abandono do Doutorado em Saúde Coletiva o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula regular em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

SEÇÃO VII

Da Expedição do Diploma

Art. 48. A expedição e o registro do Diploma serão de responsabilidade de cada IES à qual esteja vinculado o Professor Orientador.

§ 1º. Após a defesa de tese, e uma vez aprovado, o doutorando terá prazo de 30 (trinta) dias, para entregar à Coordenação Geral do Doutorado em Saúde Coletiva, em forma definitiva, todos os exemplares assinados pelos membros da banca, conjuntamente com CD-ROM/PDF para ser encaminhada a Biblioteca de cada universidade;

§ 2º. Os sete exemplares da tese serão entregues as coordenações locais, sendo um exemplar para a coordenação local e outra para cada Biblioteca Central das Instituições associadas e uma para a Instituição de fomento à pesquisa que tenha patrocinado, sob a forma de bolsa ou apoio, o projeto de pesquisa que culminou na TESE.

§ 3º. A cópia definitiva deve considerar as alterações propostas pela Banca Examinadora durante a defesa pública, obedecendo ao padrão gráfico da última versão da ABNT, entregando as cópias impressas e colecionadas em capa dura e acompanhadas de versão eletrônica em CD-ROM;

§ 4º. Em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos sete exemplares e três (sete) cópias em CD-ROM em PDF da tese em versão final para a biblioteca e coordenações locais de cada IES, a fim de ser autorizada a expedição do Diploma, como estabelecido no *caput* deste artigo, instruído com os demais documentos exigidos.

SEÇÃO XXX

Do Pós-Doutoramento

Artigo 49. O Pós-Doutorado vinculado ao Doutorado em Saúde Coletiva é um programa de pesquisa realizado por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica.

§ 1º. O candidato ao programa de pós-doutorado deve apresentar ao docente responsável de uma das instituições que compõem o Programa de Doutorado em Saúde Coletiva, o qual atuará como supervisor, necessariamente vinculado como professor permanente a um programa de Pós-graduação, os seguintes documentos: carta de interesse, projeto de pesquisa e plano de trabalho.

§ 2º. O docente responsável deverá submeter à proposta à análise do Colegiado de Coordenação do Doutorado em Saúde Coletiva.

§ 3º. O projeto de pesquisa deverá ter previamente aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa, caso envolva seres humanos, animais ou material biológico.

§ 4º. O projeto de pesquisa deverá atender aos seguintes requisitos: com no máximo dez páginas, fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas de 1,5, contendo obrigatoriamente os itens: título; introdução e justificativa; objetivos, com definição e delimitação do objeto de estudo; metodologia a ser empregada; cronograma das atividades relativas à pesquisa e fases subsequentes até o término do projeto; plano de atividades, com clara indicação dos produtos previstos em coautoria com o supervisor; indicação da infraestrutura na Instituição que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma de atividades formalmente aprovados pelo supervisor; bibliografia de referência.

§ 5º. Ao final do estágio de pós-doutorado o candidato deverá elaborar relatório final a ser apresentado ao Colegiado de Coordenação do Programa.

§ 6º. O programa terá duração mínima de três meses e máxima de um ano, podendo haver renovação por igual período.

Artigo 50. A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores das instituições envolvidas.

Artigo 51. A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições, sendo vedada a utilização de recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa:

I - Se for financiada por bolsa de pós-doutorado, não podendo ser utilizados recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa para esse fim;

II - Se houver concessão de afastamento remunerado de Instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III - Com bolsa fornecida por órgãos que não são de fomento à pesquisa, não podendo ser utilizados recursos orçamentários das instituições envolvidas no programa para esse fim;

IV - Sem bolsa, a critério do Colegiado de Coordenação.

§ 1º. Para os pesquisadores de fora das instituições envolvidas no programa, sem bolsa e sem recursos externos às instituições envolvidas no programa, será exigida, além do previsto no artigo 1º, a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado.

§ 2º. Os pesquisadores de fora das instituições envolvidas no programa, com vínculo empregatício, deverão apresentar no ato da de sua aceitação Termo de Ciência firmado pela Instituição empregadora.

§ 3º. Para as modalidades previstas, o pós-doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, a critério do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 52 - Nas hipóteses elencadas anteriormente, deverão ser emitidos pareceres conclusivos elaborados por relator indicado pelo Colegiado de Coordenação do Programa, mencionando além do mérito a duração e as horas semanais de dedicação ao estágio.

Artigo 53 - Ao término do estágio de pós-doutoramento e após aprovação do relatório final pelo Colegiado Ampliado do Programa, será aberto pelo interessado, processo administrativo encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da instituição na qual foi realizada o estágio, que expedirá Declaração, assinada pelo Pró-Reitor respectivo, indicando que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, a fonte de recursos e o docente responsável como supervisor.

Artigo 54- O candidato ao programa de pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, às instituições envolvidas no programa, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

Artigo 55 - Os casos omissos encaminhados serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de cada uma das instituições envolvidas no programa.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Doutorado em Saúde Coletiva, de acordo com os termos deste Regimento, o Colegiado de Gestão, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, devidamente detalhado.

Art. 57 Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Doutorado em Saúde Coletiva, sendo discutidas pelo Colegiado Ampliado e homologadas caso aprovadas por pelo menos 50% mais 1 (um) de seus integrantes.

Parágrafo Único. Alterações aprovadas neste Regimento terão validade para as turmas que ingressarão no Doutorado em Saúde Coletiva no processo seletivo posterior a tal aprovação.

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.